

DECRETO Nº 401, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera, parcialmente, o Decreto nº 381/2020, o qual dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba,

DECRETA:

Art. 1º. Passa o art. 5º, §1º, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"§1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia deverão retornar ao expediente presencial em 28 de maio de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado".

Art. 2º. Passa o art. 9º, caput, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"Art. 9º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, à critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED".

Art. 3º. Passa o art. 17, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"Art. 17. Permanecem fechados ao público:

I – canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais;

 II – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

III - academias de ginástica;

IV – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

V - atividades imobiliárias:

VI - agências de viagem e turismo; e,

VII - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Fica permitido:

Rodovia BR 316 KM 12 - Centr. CEP: 67200-000. Marituba - Pará

8



I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 17 deste Decreto;

II – o serviço de delivery e drive thru de produtos e serviços, observado os horários previstos no
Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior; e,

III – o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

Art. 4º. Fica incluído o item 64 no Anexo I do Decreto nº 381/2020, passando a ser atividade essencial salões de beleza, barbearias e afins.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeito Municipal de Marituba